



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
157^ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX
19 de junho de 2018 – 15h

ATA

Ata da 157^ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 19 de junho de 2018, sob a presidência da Senhora Presidente do GECEX, substituta, Yana Dumaresq, com a presença dos senhores: Daniel Sigelmann, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Herbert Drumont, pela Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Embaixador Paulo Estivallet, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Marcela Santos de Carvalho, pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX); Abrão Neto, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços(MDIC); Odilson Luiz Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Jorge Arbache, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); Angelo José Mont'Alverne Duarte, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); e Carlos Pio, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Participaram das discussões como convidados, Embaixador Roberto Jaguaribe, pela Agência de Promoção de Exportação e Investimentos do Brasil - APEX-Brasil, Dayvson Franklin de Souza, pela Secretaria de Aquicultura e Pesca e Luciene Amaral, pelo Ministério da Saúde.

1. Aprovação da Ata da 156^ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

Decisão: Aprovada a ata da 156^ª reunião do Gecex.

2. Proposta de alteração da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)

2.1. Revisão semestral da LETEC

A Secretaria-Executiva da CAMEX relatou que a Resolução CAMEX nº 22, de 8 de março de 2017, que regulamenta o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum – GTAT-TEC, prevê em seu artigo 8º, parágrafo 1º, que as recomendações definidas pelo Grupo Técnico até o último dia útil do mês de maio serão encaminhadas para deliberação do Gecex em sua última reunião do primeiro semestre.

Adicionalmente, o artigo 12 da Resolução CAMEX nº 22/2017, estabelece que todos os produtos constantes da Lista de Exceções terão sua permanência avaliada em até 24 meses. Ou seja, a partir da publicação do normativo (em 9 de março de 2017), o GTAT-TEC dispõe de 24 meses para rever todos os produtos constantes da lista. Nesse sentido, paralelamente à análise dos pleitos recebidos pela SE/CAMEX, o grupo técnico fez um esforço para rever os produtos da Lista.

Nesse sentido, informou que foram apresentados à Secretaria-Executiva da CAMEX, entre 1º de dezembro de 2017 e 31 de maio de 2018, 34 pleitos relativos à Letec, dos quais 25 para inclusão (sendo 6 para elevação de alíquota e 19 para redução), 4 para manutenção, 1 para elevação de alíquota, e 4 para não inclusão. Lembrou que 23 pleitos foram apresentados antes de 30 de novembro de 2017,

mas a análise pelo grupo técnico ocorreu na revisão do 1º semestre de 2018, dentro do prazo previsto no regulamento do GTAT-TEC. Acrescentou que o grupo técnico manifestou-se conclusivamente sobre 17 pleitos (sendo 4 recomendações de deferimento e 13 recomendações de indeferimento) e houve dissenso sobre 10 pleitos. O restante (20 pleitos) permanece em análise, sendo 13 pleitos ainda dentro do prazo inicial de 90 dias, e 7 pleitos com prazo prorrogado, nos termos do art. 8º da Resolução CAMEX nº 22/2017. Recordou, ainda, que 6 pleitos foram deliberados, com pedido de urgência, nas 153ª e 154ª reuniões do Gecex, realizadas em 21 de fevereiro e 22 de março de 2018, respectivamente.

Como resultado das **análises dos pleitos no âmbito da Letec**, o GTAT-TEC submeteu à deliberação do Gecex:

- O deferimento de 4 pleitos de inclusão na Lista de Exceções à TEC:

Código NCM	Descrição	Alíquota
4805.92.90	Outros - Papel para chapa de drywall	0%
8705.30.00	Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves (Aircraft Rescue and Fire Fighting Vehicle)	0%
3002.15.90	Outros - Abatacepte	0%
3001.20.90	Outros (extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	0%

- O indeferimento de 13 pleitos:

Código NCM	Produto	Pleito	Alíquota
8516.90.00	Partes (Sola de alumínio para ferro elétrico de passar roupa revestida com esmalte vitrificante de alta resistência.)	Inclusão	2%
8450.12.00	Outras máquinas com secador centrífugo incorporado - inferior a 10kg "Ex 01 - De uso doméstico"	Inclusão, com criação de extarifário	14%
8533.29.00	Outros "Resistores para Filtros"	Inclusão	0%
3004.90.39	Ex-006 Gabapentina	Exclusão de Extarifário	8%

8537.20.90	Disjuntor para Gerador	Inclusão	0%
5402.47.10	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado (Elastomultiéster)	Manutenção do Ex-Tarifário	2%
8502.31.00	Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 Kva (Aerogeradores)	Pedido a alteração da descrição do Ex-Tarifário 001	14%
8546.90.00	Bucha de Transformador para Sistema de Transmissão em Corrente Contínua em Alta tensão (CCAT)	Inclusão	0%
2922.49.90	Outros (Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada e seus ésteres; sais destes produtos	Inclusão, com criação de Ex-Tarifario	12%
3002.15.90	Outros - Ipitimumabe	Inclusão de Ex-Tarifários	0%
3004.90.99	Outros - Colestiramina	Inclusão de Ex-Tarifários	0%
3920.51.00	Chapas ou placas de poli (metacrilato de metila) - PMMA - (Chapas de acrílico)	Inclusão	25%
5509.32.00	Fios Industriais de Acrílico tintos para Malharia	Inclusão	26%

As propostas contidas nos itens i) e ii), com exceção do pleito relativo ao código 8502.31.00 da NCM (“Aerogeradores”), foram aprovadas por unanimidade. No que se refere ao pedido de alteração de descrição do ex-tarifário “Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 Kva” vinculado ao código 8502.31.00, foi retirado de pauta para melhor avaliação do setor.

iii) A decisão a respeito de 10 pleitos com dissenso no grupo técnico:

Código NCM	Produto	Pleito	Alíquota
8456.11.11	Máquina de Corte -Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm	Inclusão	14%

9022.19.99	Outros (Aparelhos de Raio X para Radiofotografia/ Radioterapia)	Inclusão, com criação de ex-tarifário	14%
6404.19.00	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico.	Inclusão (com criação de ex-tarifário)	20%
6404.11.00	Calçado para esporte; calçado para tênis; basquetebol; ginástica; treino e semelhantes		
6402.99.90	Outros calçados cobrindo o tornozelo, parte superior de borracha, plástico		
6103.43.00	De Fibras Sintéticas (Calças, jardineiras, bermudas e “shorts” (calções): - De fibras sintéticas)	Inclusão	20%
6101.30.00	De Fibras Sintéticas ou artificiais (Sobretudo, Casacos, Capas e outros itens de vestuário)		
6110.30.00	De Fibras Sintéticas ou artificiais (Sueteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais.)		
6202.93.00	De Fibras Sintéticas ou artificiais (Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais)		
3004.90.69	Ex-009 Cloridrato de Ziprazidona	Exclusão de Ex-Tarifário (ex invertido)	8%

O representante do MDIC defendeu o pleito de inclusão de “Máquina de corte”, classificada no código 8456.11.11, e de inclusão, com criação de ex-tarifário, para o produto “Aparelhos de Raio X”, classificado no código 9022.19.99. O representante do MF afirmou que 14% é uma tarifa elevada para bens de capital (BK), e propôs, para o primeiro caso, a criação de um destaque tarifário, e para o segundo caso, o aperfeiçoamento da descrição sugerida para o destaque tarifário, de forma a contemplar somente o tipo de produto produzido nacionalmente. Os membros do Gecex presentes concordaram com a proposta de encaminhamento.

O representante o MF defendeu o pleito de redução da alíquota de calçados esportivos, ao afirmar que a TEC é elevada e relembrar o histórico da elevação da alíquota para 35% no âmbito do Mercosul. Afirmou que a indústria nacional é competitiva, obtendo indicadores positivos mesmo no momento de maior crise econômica. Nesse sentido, reforçou que o ganho de competitividade do setor precisa ser levado ao consumidor. Por outro lado, o MPDG e o MDIC ponderaram que o destaque tarifário

proposto “outros” é bastante amplo, sendo difícil a fiscalização pela Receita Federal e possibilitando outros pleitos com esse mesmo formato. O MDIC acrescentou que a discussão deveria ser mais ampla, no Mercosul. O MRE, por sua vez, mostrou preocupação com distorções alocativas, afirmando que o Gecex deveria avaliar a questão de forma ampla, e questionou se as alterações propostas produziriam efeito de redução de preço. A Casa Civil afirmou que a TEC de fato é alta, mas que deveria haver outra estratégia para contornar essa questão. A Secretaria-Executiva do MDIC colocou o tema em votação, que obteve aprovação apenas do MF e da SAE/PR. Portanto, o pleito foi indeferido pela maioria dos membros do Gecex, com o encaminhamento de que seja feito um estudo do setor pelo MF, MDIC e SE/CAMEX.

Sobre o pedido de inclusão de artigos de vestuário “De fibras sintéticas”, o MF defendeu o pleito, que traria impactos positivos à economia. O MDIC reiterou os argumentos relatados no pleito anterior, e reforçou que a discussão poderia ser mais ampla, no Mercosul. O MAPA sugeriu que seja feito um estudo amplo, e o MF acrescentou que o estudo deve medir o impacto para a economia como um todo, e não apenas no setor. A Secretaria-Executiva da CAMEX ponderou que a discussão de questões tributárias pelos membros da CAMEX possibilitaria o estudo de impacto na economia de forma ampla. A Secretaria-Executiva do MDIC colocou o tema em votação, que obteve aprovação apenas do MF e da SAE/PR. Portanto, o pleito foi indeferido pela maioria dos membros do Gecex, com o encaminhamento de que seja feito um estudo do setor pelo MF, MDIC e SE/CAMEX.

A representante o Ministério da Saúde relatou o pleito de exclusão do ex-tarifário referente ao “cloridrato de ziprazidona” vinculado ao código 3004.90.69, ressaltando que trata-se de uma Parceria para Desenvolvimento Produtivo – PDP, e portanto, o retorno da alíquota à TEC se faz necessário. O pleito foi aprovado por unanimidade.

Na segunda parte das deliberações referentes à Letec, a SE/CAMEX relatou que foi proposto ao GTAT-TEC a revisão dos 10 produtos mais antigos da Letec, enquanto o MF indicou a exclusão de 9 produtos, a SAE/PR sugeriu a exclusão de 8 códigos, o MDIC indicou um produto para exclusão, e o Ministério da Saúde propôs a exclusão de mais um código da NCM. Acrescentou que o grupo técnico chegou ao consenso com relação a 21 produtos, sendo 9 para exclusão e 12 para manutenção. Por outro lado, não foi possível chegar a um consenso com relação a 8 produtos.

Como resultado da **revisão dos produtos constantes da Letec**, o GTAT-TEC submeteu à deliberação do Gecex:

iv) A exclusão de 9 produtos:

Código NCM	Produto	TEC	Letec	Data de entrada na Letec
8480.41.00	Moldes para metais ou carbonetos metálicos	14%	30%	15/12/2010
8480.71.00	Moldes para borracha ou plástico	14%	30%	01/04/2016
3006.30.29	Outros (Preparações e artigos farmacêuticos) - reagentes de diagnóstico	12%	0%	01/04/1999
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18%	0%	01/04/1999

1511.90.00	Óleo de Palma Refinado e suas frações	10%	20%	05/05/2016
3002.13.00	Produtos imunológicos	2%	0%	31/05/2013
8716.39.00	Reboques	35%	0%	18/02/2011
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	14%	4%	01/04/1999
3002.20.29	Vacina contra a dengue	2%	0%	23/11/2016

As nove exclusões foram aprovadas por consenso, sendo que no caso do código 3002.13.00, será feita a migração dos 3 ex-tarifários desse código para o código 3002.15.90 da NCM, que já consta na Letec, conforme sugerido pelo Ministério da Saúde, de forma a liberar uma vaga na Lista de Exceções, ao mesmo tempo em que se mantém a isenção tarifária dos produtos.

v) A manutenção de 12 produtos:

Código NCM	Produto	TEC	Letec	Data de entrada na Letec
2841.30.00	Dicromato de sódio-matéria-prima para a produção de sulfato de cromo	10%	2%	11/02/2010
9503.00.29	Parte e acessórios (Brinquedos)	20%	2%	18/08/2010
4014.10.00	Preservativo feminino confeccionado em borracha nitrílica e em borracha natural	10%	0%	27/05/2015
9018.90.99	Outros - 6 Ex-Tarifários (Produtos usados em terapia renal substitutiva)	16%	16% (ex invertido)	01/04/1999
3004.90.99	Outros - análise de 3 Ex-Tarifários (Produtos usados para terapia renal substitutiva)	8%	0%	01/06/2001
9021.50.00	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	14%	0%	01/04/1999
3105.51.00	Fertilizantes que contêm nitrato e fosfato	4%	0%	28/09/2007

8703.80.00	Automóvel elétrico	35%	0%	27/10/2015
8704.90.00	Automóvel para transporte de mercadorias elétrico	35%	0%	28/03/2016
3821.00.00	Meios de cultura	14%	0%	01/04/1999
3822.00.90	Reagentes de diagnóstico e meios de cultura	14%	0%	01/04/1999
9018.39.21	Sondas, Cateteres de borracha	16%	0%	01/04/1999

Todos os membros presentes do Gecex aprovaram a manutenção dos 12 produtos.

vi) A decisão a respeito de 8 produtos com indicação de exclusão no grupo técnico:

Código NCM	Produto	TEC	Letec	Data de entrada na Letec
0703.20.90	Alhos, frescos ou refrigerados, exceto para semeadura	10%	35%	07/03/2006
0801.11.00	Cocos, frescos ou secos, dessecados	10%	55%	15/08/2014
2204.21.00	Vinhos de uvas frescas, incluído os vinhos enriquecidos com álcool, recipientes até 2 litros	20%	27%	15/02/1996
8539.50.00	Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	12%	18%	01/01/2017
8705.10.10	Caminhões guindastes	0%	35%	25/06/2010
8712.00.10	Bicicletas	20%	35%	15/09/2011
1604.13.10	Sardinha em Conserva	16%	32%	02/06/2010
0901.21.00	Café torrado e moído cápsulas	10%	0%	31/03/2015

O representante do MF defendeu a exclusão do “Alho”, classificado no código 0703.20.90, ressaltando que a Lista de Exceção à TEC é um instrumento temporário, que o produto já está na Lista há 12 anos, e que, considerando que a agricultura brasileira é uma das mais produtivas do mundo, não necessitaria da proteção tarifária. O MAPA, por sua vez, informou que essa boa produtividade não se aplica à cultura do alho, que tem cerca de 80% de sua produção em estabelecimentos familiares, e acrescentou que União Europeia fornece subsídios elevados a essa cultura. A SEAD/PR se juntou ao MAPA em apoio à manutenção do produto. O MF contestou que os altos subsídios europeus deveriam ser contornados com medida compensatória. Representante do MAPA salientou que os subsídios agrícolas europeus são elevados e de difícil questionamento. O representante da Casa Civil propôs que o produto seja mantido na Letec e que seja estudado no GT Harmonização do Mercosul, atualmente em vigor no âmbito da CAMEX. Todos concordaram com a proposta.

Com relação ao produto “coco, frescos ou secos, dessecados”, classificado no código 0801.11.00, o MF defendeu a sua retirada da Lista, enquanto o MAPA e a SEAD/PR reforçaram a necessidade de proteger o produtor nacional, fixando o homem no campo, principalmente considerando que a Indonésia, principal produtor mundial, é extremamente fechada e concede elevados subsídios à produção. A maioria dos membros presentes concordaram com a manutenção.

O produto “Vinhos de uvas frescas, incluído os vinhos enriquecidos com álcool, recipientes até 2 litros”, classificado no código 2204.21.00, teve sua manutenção defendida pelos representantes do MAPA e da SEAD/PR, que ressaltaram, dentre outros aspectos, que a manutenção na Lista é relevante para as discussões do acordo com a União Europeia. Nesse sentido, todos concordaram com a manutenção do produto na Letec.

O representante do MF defendeu a retirada de “Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)”, classificada no código 8539.50.00, e de “Bicicletas”, classificada no código 8712.00.10. Considerando que o MDIC manifestou-se pela manutenção dos dois produtos, foi dado encaminhamento de retirar ambos de pauta para aprofundar os estudos e construir uma proposta conjunta do MF e do MDIC. O produto “Caminhões guindastes”, classificado no código 8705.10.10, foi retirado de pauta para que o MDIC trabalhe em uma descrição de ex-tarifário convergente ao que será discutido pelas aduanas do Mercosul na próxima reunião dos especialistas em Nomenclatura do CT1..

O representante da Secretaria da Pesca apoiou a manutenção ou a retirada de pauta da indicação de exclusão da “Sardinha em Conserva”, classificada no código 1604.13.10, com vistas a analisar os impactos sócio econômicos da medida. O MAPA também solicitou maior prazo para analisar o mercado. Dessa forma, o produto foi retirado de pauta.

Para o produto “café torrado e moído em cápsulas”, classificado no código 0901.21.00, o MF solicitou prazo adicional para analisar. No entanto, o MDIC insistiu na deliberação sobre a exclusão do produto da Lista, uma vez que o objetivo da inclusão temporária foi cumprido, e atualmente há produção nacional das cápsulas de café. O representante do MF optou por abster-se de votar e os demais aprovaram a exclusão do produto.

Decisão: aprovada a inclusão na Lista de Exceções à TEC dos seguintes produtos relacionados nos itens “i” e “iii”, correspondentes aos códigos: 4805.92.90 (Outros – Papel para chapa de drywall), 8705.30.00 (Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves), 3002.15.90 (Outros – Abatacepte), 3001.20.90 (Outros – extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções), 8456.11.11 (mediante criação de ex-tarifário), 9022.19.99 (mediante ajuste na descrição do ex-tarifário), e 3004.90.69 (Ex 009 – Cloridrato de Ziprazidona). Indefedidos os pleitos indicados nos itens “ii” e “iii”, correspondentes aos códigos 8516.90.00, 8450.12.00, 8533.29.00, 3004.90.39, 8537.20.90, 5402.47.10, 8546.90.00, 2922.49.90, 3002.15.90 (Outros – Ipilimumabe), 3004.90.99 (Outros – Colestiramina), 3920.51.00, 5509.32.00, 6404.19.00, 6404.11.00, 6402.99.90, 6103.43.00, 6101.30.00, 6110.30.00 e 6202.93.00 da NCM. O pleito referente ao código 8502.31.00 (Qualquer grupo eletrogênio de energia eólica

classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 Kva) foi retirado de pauta. Aprovada a exclusão dos seguintes produtos indicados nos itens "iv" e "vi", correspondentes aos códigos: 8480.41.00 (moldes para metais ou carbonetos metálicos), 8480.71.00 (moldes para borracha ou plástico), 3006.30.29 (Outros (preparações e artigos farmacêuticos) – reagentes de diagnóstico), 3926.90.40 (artigos de laboratório ou de farmácia), 1511.90.00 (óleo de palma refinado e suas frações), 3002.13.00 (produtos imunológicos) - com migração de dois ex-tarifários desse código para o código 3002.15.90, 8716.39.00 (reboques), 9021.10.20 (artigos e aparelhos para fraturas), 3002.20.29 (vacina contra a dengue), e 0901.21.00 (café torrado e moído em cápsulas). Aprovada a manutenção dos seguintes produtos indicados nos itens "v" e "vi", correspondentes aos códigos: 2841.30.00 (dicromato de sódio), 9503.00.29 (Parte e acessórios – brinquedos), 4014.10.00 (Preservativo feminino confeccionado em borracha nitrílica e em borracha natural), 9018.90.99 (6 ex-tarifários usados em terapia renal substitutiva), 3004.90.99 (3 ex-tarifários usados em terapia renal substitutiva), 9021.50.00 (Marca-passos), 3105.51.00 (Fertilizantes que contêm nitrato e fosfato), 8703.80.00 (automóvel elétrico), 8704.90.00 (automóvel para transporte de mercadorias elétrico), 3821.00.00 (meios de cultura), 3822.00.90 (reagentes de diagnóstico e meios de cultura), 9018.39.21 (sondas, cateteres de borracha), 0703.20.90 (alhos, frescos ou refrigerados, exceto para semeadura), 0801.11.00 (cocos, frescos ou secos, dessecados), e 2204.21.00 (vinhos de uvas frescas, incluído os vinhos enriquecidos com álcool). Os demais produtos relacionados no item "vi" foram retirados de pauta: código 8539.50.00 (lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz – LED), 8705.10.10 (caminhões guindastes), 8712.00.10 (bicicletas), 1604.13.10 (sardinha em conserva).

2.2. Pedido de urgência – íons de lítio, classificado no código 8507.60.00 da NCM, com redução da alíquota de 18% para 0%.

A Secretaria-Executiva da CAMEX relatou que foi encaminhado à CAMEX o pedido de urgência da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial – SDCI/MDIC, para incluir o produto “células de íons de lítio para acumuladores elétricos”, classificado no código 8507.60.00 da NCM, na Letec, com redução da alíquota do imposto de importação de 18% para 0%, mediante a criação de um Ex-Tarifário, por não existir produção nacional do produto, que é fundamental na produção de equipamentos elétricos e eletrônicos, como celulares e computadores portáteis.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX com inclusão do código 8507.60.00 da NCM na LETEC, com criação de Ex-Tarifário, com a redução da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 0%.

2.3. Pedido de urgência – alumínio primário, classificado no código 7601.10.00 da NCM, com redução da alíquota de 6% para 0%.

A Secretaria-Executiva da CAMEX relatou que foi encaminhado à CAMEX o pedido de urgência feito pela SDCI/MDIC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 1/2018-SEI-COREN/CGRA/DEIBT/SDCI, de 18 de maio de 2018, a respeito do pleito de manutenção do produto “alumínio primário”, classificado no código 7601.10.00 da NCM, na Letec, com quota de 282.500 toneladas, no período julho 2018 a junho 2019, com redução da alíquota do imposto de importação de 6% para 0%. A produção nacional não é suficiente para atender a demanda interna e vem diminuindo ao longo dos anos, sendo necessário desonerar as importações da matéria-prima, para não comprometer a cadeia como um todo.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX com manutenção do código 7601.10.00 da NCM na LETEC, com quota de 282.500 toneladas, no período de julho de 2018 a junho de 2019, com a redução da alíquota do Imposto de Importação de 6% para 0%.

2.4. Pedido de urgência – fios de filamento sintético, classificado no código 5402.31.19 da NCM, com redução da alíquota de 18% para 2%.

A Secretaria-Executiva da CAMEX relatou que foi encaminhado à CAMEX o pedido de urgência feito pela SDCI/MDIC, a respeito do pleito de redução da alíquota do imposto de importação, de 18% para 2%, para o produto “fios de filamentos sintéticos”, classificado no código 5402.31.19 da NCM, feito pela empresa D.R. Ling. Indústria e Comércio S.A. Não foi possível chegar a um consenso, tendo sido solicitado que o pleito permaneça em análise e siga o rito ordinário de deliberação dos pleitos para inclusão na Letec.

Decisão: permanece em análise.

2.5. Pedido de aprovação de pleito do GTAR na Letec – cabo acrílico, classificado no código 5501.30.00 da NCM, com redução da alíquota de 16% para 2%.

A Secretaria-Executiva da CAMEX relatou o pedido de urgência feito pela Secretaria-Executiva do Grupo Técnico GTAR-08, conforme Memorando SEI nº 9/2018/COINT/SUREC/SAIN-MF, com pedido de inclusão do produto “Cabo Acrílico”, classificado no código 5501.30.00 da NCM, com redução na alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2%, por um período de 12 meses, com quota de 6.240 toneladas, ao amparo da Letec. Não existe produção regional do produto, que está em análise na Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), pendente de aprovação pela delegação argentina, no âmbito da Resolução GMC nº 08/08. Nesse sentido, todos concordaram com a inclusão do produto na Letec, enquanto o pleito permanece em análise no Mercosul.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX com inclusão do código 5501.30.00 da NCM na Letec, com quota de 6.240 toneladas, por 12 meses, com a redução da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%.

3. Resolução GMC nº 08/08

Relato: MF

3.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária na alíquota do imposto de importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, em reunião realizada em 12 de junho de 2018, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

3.2.1 Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina contra a Dengue”, classificados no código 3002.20.29 da NCM, por 6 meses, para quota de 1.000.000 de doses, com manutenção do Ex-tarifário 003.

3.2.2 Renovação automática na redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 6% para 2%, do produto “Avelãs sem casca”, classificado no código 0802.22.00 da NCM, por 12 meses, para quota de 5.000 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.

- 3.2.3 Renovação automática na redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 2%, do produto “Fio de raiom viscose”, classificado no código 5403.31.00 da NCM, por 12 meses, 1.249 toneladas, com criação de Ex-tarifário.

Decisão: aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul – CCM dos pleitos de redução de alíquota, conforme prazo e quotas propostas.

3.2. Proposta de deferimento de pleitos uruguaios

O representante da SAIN/MF relatou o pedido de redução tarifária na alíquota do Imposto de Importação, conforme quota e prazo discriminados abaixo, analisado pelo GTAR-08, em reunião realizada em 12 de junho de 2018, com recomendação de deferimento. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

- 3.2.1. Renovação da Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 8% para 0%, do produto “Agalsidasa Alfa”, classificado no código 3004.90.19 da NCM, por 12 meses, com quota 1.400 unidades, com manutenção de Ex-tarifário.

4. Ex-Tarifários

Relato: MDIC

4.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

4.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

Proposta de Resoluções *ad referendum* do Conselho da CAMEX

Relato: MDIC

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre os 385 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 28 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 9/2018 de 9 de abril de 2018. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Decisão: aprovadas, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX, conforme Nota CAEx nº 9/2018.

4.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 12 (doze) pleitos, conforme Nota CAEx nº 10 de 9 de abril de 2018, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovado o indeferimento dos pleitos.

4.1.3. Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa Carta Goiás Indústria e Comercio de papéis S.A.

O representante da SDCI/MDIC relatou os pedidos de reconsideração apresentados pela Empresa Carta Goiás Indústria e Comercio de papéis S.A., relativo às decisões de indeferimento dos pedidos de dois novos Ex-Tarifários proferidas na 153ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex, realizada no

dia 21 de fevereiro de 2018. Explicou que a sugestão de indeferimento do pleito foi feita pelo CAEx por ter sido comprovada a existência de produção nacional mediante a customização.

Concluiu, por fim, não haver elementos novos em relação aos que foram analisados na primeira e na segunda análise do CAEx e opinou pelo não exercício do juízo de retratação e manutenção dos indeferimentos dos pleitos, conforme consta nos Pareceres nºs 227 e 258/2018-SEI-DIVEX/CGBC/DEICT/SDCI. Todos os membros presentes acompanharam a sugestão de indeferimento.

Decisão: indeferido o pedido de reconsideração e encaminhamento à deliberação final do Conselho de Ministros da CAMEX, conforme previsto no §3º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014.

5. Indicação de novo representante no Cofig - Proposta de Resolução ad referendum do Conselho da CAMEX

Decisão: aprovada a indicação da Senhora Ludmila Vidigal Silva para representar o Ministério da Fazenda, na condição de suplente.

6. Outros Assuntos

O Secretário de Relações Internacionais do MAPA registrou interesse em elevar ao Conselho de Ministros da CAMEX a impossibilidade do Brasil em questionar o regulamento (CE) n.º 1107/2009 da União Europeia, em fóruns internacionais, que trata de limites máximos de resíduos (LMRs), de defensivos agrícolas, em alimentos. Essa norma europeia adotou critério de limite e eliminação de substâncias com base em perigo ("hazard based approach"), e não em completa avaliação de risco, como demanda o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) da OMC. Além disso, a norma europeia, quando adotado o critério acima, estabelece o LMT de 0,01 mg/kg de resíduos. O tema é objeto de preocupação para vários países exportadores de alimentos, tais como Argentina, Austrália, Canadá, China, Chile, EUA, Índia e Nova Zelândia, os quais já se manifestam na OMC e junto às autoridades europeias em Bruxelas que a regulamentação europeia não está em conformidade com as disposições do Acordo SPS da OMC.

No Brasil, a ANVISA utiliza avaliação de perigo – e não avaliação de risco, como prescreve o SPS – e, em decorrência dessa posição, o MRE considerou que o Governo brasileiro não poderia se juntar aos outros membros da OMC e questionar o regulamento europeu. O MAPA considera que a posição brasileira sobre o tema precisa ser melhor definida porque o entendimento do critério do perigo, aparentemente, fere o Decreto nº 1.355/1994, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o Acordo SPS/OMC.



YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Gecex, Substituta